



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Educacional José Nunes de Moraes		
EMENTA: Credencia o Centro Educacional José Nunes de Moraes, nesta capital, e autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, da 1ª à 4ª série, até 31.12.2009.		
RELATOR: José Reinaldo Teixeira		
SPU Nº 03469273-8	PARECER: 0286/2006	APROVADO: 05.07.2006

I – RELATÓRIO

O diretor do Centro Educacional José Nunes de Moraes, este situado na Rua General Rommel, 530, Castelão, nesta capital, CEP: 60861-160, solicita deste Conselho o credenciamento da Instituição que dirige e a autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, até a 4ª série. O processo recebeu o SPU nº 03469273-8, o qual está formalizado segundo as normas deste Conselho, e apresenta a documentação exigida, dentre a qual destacamos:

- comprovante de inscrição no CNPJ nº 05.598.589/0001-95, caracterizando-se como instituição privada;
- planta baixa, indicando cinco salas de aula, diretoria, secretaria, sala de professores, sala de leitura, área para recreação, play-ground, cantina, banheiros e outros espaços de menor relevância;
- fotografias das dependências, indicando o bom estado de conservação e o asseio das instalações, condizentes ao nível de atividades a que se propõe;
- regimento escolar, ressaltando que, por ocasião do credenciamento, o mesmo deverá ser refeito para adequar-se melhor às normas deste Conselho;
- alvará de funcionamento;
- projeto pedagógico da educação infantil dentro dos parâmetros da educação nacional, objetivando estimular a criança a obter desenvolvimento integral nos vários aspectos da educação;
- contrato social devidamente registrado no cartório de registro de pessoas jurídicas de Fortaleza.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 0286/2006

O Centro é dirigido por Antônio Tavares de Moraes, especializado em Administração Escolar, e tem como secretária Francisca Francinêlde Pessoa Tavares, com registro nº 5246 – SEDUC.

O corpo docente é constituído de quatro professores habilitados na forma da lei.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola requerente atende, de forma satisfatória, às exigências da Resolução nºs 361/2000 e 372/2002, deste Conselho, podendo ter o seu pleito atendido plenamente.

III – VOTO DO RELATOR

Este processo recebeu minuciosa análise da técnica Maria Eliete Andrade Raulino que, inclusive, visitou o estabelecimento, tecendo comentários elogiosos sobre sua estrutura e sobre a forma como é administrado.

Do que nos foi possível concluir do estudo do processo ora relatado, salvo melhor juízo, votamos favoravelmente pelo atendimento do pleito nele formulado, credenciando o Centro Educacional José Nunes de Moraes e autorizando o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, da 1ª à 4ª série, até 31.12.2009.

Por ocasião de seu retorno a este Conselho para credenciamento ou qualquer outra petição, o Centro deverá instruir seu processo satisfazendo às exigências da Resolução nº 395/2005, deste Conselho, que trata dos instrumentos de gestão escolar, anexando uma cópia deste Parecer.

É o Parecer.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 0286/2006

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 05 de julho de 2006.

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA
Relator

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC